



**Alteração da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente Para Adequação
ao
Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**

Termos de Referência | fevereiro 2021

(Nos termos do Artigo 118.º do RJIGT)



Município de Benavente

Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Ambiente

ABREVIATURAS

AAE – Avaliação Ambiental Estratégica

ARU – Áreas de Reabilitação Urbana

CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal

CCDR LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

DGT – Direção-Geral do Território

IGT – Instrumentos de Gestão Territorial

LBGPPSOTU – Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, do Ordenamento do território e do Urbanismo

PCGT – Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial

PDMB – Plano Diretor Municipal de Benavente

PEDU – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano

PROF LVT – Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo

PROT OVT – Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo

REN – Reserva Ecológica Nacional

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial



Município de Benavente

Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Ambiente

ÍNDICE

1 – Enquadramento.....	4
2 – Fundamentação e objetivos	5
3 – Enquadramento Legal	6
4 – Objetivos estratégicos	8
5 – Conteúdo material e documental	9
6 – Período de Participação	9
7 – Programação e Prazo de Execução	9
8 – Cartografia a utilizar	10
9 – Avaliação e monitorização ambiental e do território	10



Município de Benavente

Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Ambiente

1 – Enquadramento

01.1 - A Primeira Revisão do PDMB foi aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015. Foi publicada no Diário da República, Série II, N.º 3/2019, de 4 de janeiro, pelo Aviso n.º 222/2019, sendo que se tornou eficaz a partir de 21 de fevereiro de 2019, com a publicação da Delimitação da REN do município de Benavente, aprovada pela Portaria n.º 67/2019 e publicada no Diário da República, Série I, N.º 36, de 20 de fevereiro.

01.2 - A conclusão e aprovação da Primeira Revisão do PDMB ocorreu ao abrigo do regime transitório estabelecido pelo disposto no artigo 82.º, n.º 2 da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – **LBGPPSOTU**, não tendo integrado as diretrizes e as regras emanadas por este diploma, nem pelas do RJIGT na sua versão atual.

01.3 - A atual versão do **RJIGT**, decorrente do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em cumprimento do disposto no artigo 81.º da LBGPPSOTU, veio estabelecer, através da norma do seu **artigo 199.º** que:

“ 1 - As regras relativas à classificação dos solos são aplicáveis nos termos do artigo 82.º da lei bases de política pública de solos, do ordenamento do território e urbanismo.

*2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, **os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.**”*

01.4 - Dada a situação epidemiológica relacionada com o novo coronavírus – COVID 19, o Governo Português teve necessidade de aprovar um conjunto de medidas excecionais e temporárias para dar resposta à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020. Essas medidas foram estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 20/2020, de 1 de maio, suspendendo os prazos para os planos municipais – até 09 de janeiro de 2021 – de acordo com o artigo 35.º - D.

01.5 - Contudo, terminado o prazo legal estabelecido no artigo 199.º, n.º 2 do RJIGT, para a adequação da Primeira Revisão do PDMB à classificação e qualificação do solo, de acordo com as regras estabelecidas no referido diploma, veio a entidade competente na matéria de IGT, a CCDD LVT, dar conhecimento à Câmara Municipal de Benavente, através de ofício datado de 12 de janeiro de 2021, que *“...está a ser ultimada uma alteração ao RJIGT que irá integrar uma prorrogação do prazo previsto no citado n.º 2 do artigo 199.º daquele regime, incorporando*



Município de Benavente

Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Ambiente

mecanismos que salvaguardam o período temporal até à sua publicação, dispensando atos administrativos complexos e que se afigurariam de improcedentes logo que esta alteração entre em vigor.”.

01.6 - Neste âmbito, e assim sendo, aproveitando-se tal janela de oportunidade, submete-se para apreciação da Câmara Municipal o presente documento que consolida os *Termos de Referência* do processo de *Alteração da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente para Adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*.

2 – Fundamentação e objetivos

02.1 – Uma das razões, muito prática, é o dever de respeitar o referido artigo 199.º do RJIGT, procedendo à inclusão das regras de classificação e qualificação do solo previstas naquele diploma, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas.

Porém, a crescer, ainda, que decorrido apenas um ano após o ganho da eficácia da revisão do PDM de Benavente, mas, passados quase cinco anos após a aprovação em Assembleia Municipal, evidencia-se a necessidade de se introduzir ajustes e alterações aos principais elementos do plano. Nesse âmbito, o presente procedimento da Primeira Alteração à Primeira Revisão do PDM de Benavente tem, **para além do enquadramento no disposto no referido artigo 199.º do RGIT**, os seguintes **objetivos**:

- A]** Clarificação e ajustamento do texto regulamentar à prática quotidiana do processo de licenciamento;
- B]** Alteração da qualificação do solo, em especial no que se refere às designadas áreas de “Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC)” e Áreas de “Edificação Dispersa (RED)”, compatibilizando o espírito e a estratégia do PDM com as disposições decorrentes do regime jurídico do sistema de defesa da floresta contra incêndios;
- C]** Correções e atualizações das referências a diplomas, entretanto revogados ou alterados, bem como alterações, não significativas das principais peças desenhadas;
- D]** Correção de situações de incongruência detetadas desde a entrada em vigor da Primeira Revisão do PDMB, de forma a permitir um processo de implementação e execução do plano mais claro e mais transparente;
- E]** Introdução no texto regulamentar de orientações que promovam, incentivem e afirmem, como valor estratégico do processo de desenvolvimento municipal, práticas que favoreçam o uso ecoeficiente da água e da energia, a adaptação às alterações climáticas e a afirmação de princípios de desenvolvimento sustentado numa economia circular;
- F]** Ajustar os limites dos perímetros urbanos.

02.2 - Apesar do procedimento de alteração da Primeira Revisão do PDMB, o modelo territorial e o modelo estratégico de desenvolvimento mantêm-se válidos e atualizados face ao quadro



Município de Benavente

Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Ambiente

de dinâmicas com incidência territorial emergentes e instaladas. No entanto, este procedimento constitui, também, um momento de maturação e avaliação das dinâmicas económicas, sociais, culturais e territoriais e ambientais possibilitando ajustamentos que se revelem necessários.

02.3 - Com a adaptação às novas regras de classificação e qualificação do solo, designadamente à supressão das categorias operativas de *solo urbanizável*, o Município irá proceder à verificação da aplicabilidade material dos critérios de afetação do solo a cada um dos espaços e das áreas, nos termos do preconizado pela legislação específica, determinando a respetiva classificação como solo rústico ou como solo urbano, consoante o grau de urbanização existente e da envolvente, sendo integradas na categoria de solo urbano que melhor se adequa aos usos dominantes.

02.4 - Quanto às áreas que não reúnam as condições materiais para integrar o *solo urbano*, podem ainda vir a ser integradas nesta categoria através da admissibilidade atribuída ao Município de definir opções de planeamento condicionadas à prévia contratualização com os interessados, atendendo à:

- A]** Delimitação e caracterização;
- B]** Adequação à estratégia do PDMB;
- C]** Definição do regime do solo e edificabilidade;
- D]** Identificação dos encargos a suportar e dos mecanismos de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos na operação;
- E]** Demonstração da sustentabilidade económica e financeira da operação urbanística;
- F]** Fixação do prazo para a execução da operação urbanística.

3 – Enquadramento Legal

03.1 – Recorda-se que em cumprimento das suas competências em matéria de planeamento, ordenamento e gestão do território, a Câmara Municipal de Benavente procedeu à elaboração da Primeira Revisão do PDMB, enquadrada no RJIGT vertido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e posteriores versões.

03.2 – Entretanto, e a esta altura, é já consabido que a Primeira Revisão do PDMB foi aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015, foi publicada pelo Aviso n.º 222/2019, mas só se tornou eficaz a 21 de fevereiro de 2019.

03.3 – A publicação da nova LBGPPSOTU, conforme o disposto no seu artigo 81º, implicou a revisão do RJIGT, sendo que ao abrigo das **disposições conjugadas dos artigos 115.º, 118.º, 119.º e 199.º deste último diploma**, o presente documento organiza e sintetiza os *Termos de Referência* para dar início ao processo de alteração da Primeira Revisão do PDMB para adequação ao RGIJT.



Município de Benavente

Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Ambiente

03.4 – Há, pois, que dar cumprimento ao consignado no artigo 76.º, n.º 4, do RJGT, nesta alteração da Primeira Revisão do PDMB, na medida em que tal procedimento " ... *obriga a identificar e a ponderar, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projetos com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações*".

03.5 - O processo de alteração do Plano para adequação ao RJGT mantém o enquadramento no Plano Regional de Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo (PROT OVT), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009 de 6 de agosto e no Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Tejo, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 16- F/2013, de 22 de março de 2013.

03.6 - Identificam-se os IGT com incidência direta no território municipal e que condicionam o desenvolvimento de alteração da Primeira Revisão do PDMB:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro (Primeira revisão do PNPOT);
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) – Resolução de Conselho de Ministros n.º 16- F/2013, de 22 de março de 2013;
- Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) – Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
- Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) – Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/2008, de 24 de novembro;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste (RH5), doravante designada por PGRH do Tejo e Ribeiras Oeste – Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro;
- Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial (ZPE) do Estuário do Tejo – Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho;
- Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT) – Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro;
- Plano Rodoviário Nacional (PRN2000) – Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto.



Município de Benavente

Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Ambiente

4 – Objetivos estratégicos

04.1 - Estabelecem-se, para os efeitos previstos no artigo 6.º, n.º 3, alínea a), do RJIGT, os **objetivos** considerados válidos e atuais, conforme se encontram definidos no **artigo 2.º do Regulamento** da Primeira Revisão do PDMB e que a seguir se reafirmam.

A estratégia de desenvolvimento para o Município prossegue como **objetivo central** a inversão do carácter periférico de Benavente e a afirmação do território como um espaço estruturado, legível, agradável e mais social e solidariamente justo.

04.2 - Como linhas gerais de orientação para o processo de desenvolvimento de Benavente confirmam-se os seguintes **objetivos estratégicos**:

- A]** Objetivo estratégico 1: Apostar nas novas oportunidades resultantes do sistema metropolitano e a influência do eixo Lisboa-Madrid;
- B]** Objetivo estratégico 2: Potenciar as oportunidades e dinâmicas presentes no território – O Espaço Natural – Pulmão Verde de um território mais alargado;
- C]** Objetivo estratégico 3: Pensar o Sistema Urbano com identidade e com escala.

04.3 - A concretização destes **objetivos incide em quatro domínios**:

- A]** Desenvolvimento da base económica incentivando e promovendo a dinâmica empresarial local;
- B]** Desenvolvimento do ambiente urbano apostando na qualificação e infraestruturização dos espaços;
- C]** Desenvolvimento ambiental valorizando o sistema biofísico;
- D]** Desenvolvimento do setor do turismo, do lazer e do recreio.

04.4 - Para a prossecução dos objetivos e estratégias definidos, a Câmara Municipal de Benavente estabelece como **princípios de política urbanística** os seguintes:

- A]** Promover e incentivar o envolvimento de parceiros e promotores no processo de execução do PDMB;
- B]** Privilegiar no esforço de investimento municipal a qualificação das áreas urbanas e empresariais, estabelecer e encontrar soluções para a afirmação de uma dinâmica económica qualificada, bem como, encontrar soluções e espaço para desenvolver o dinamismo do tecido empresarial;
- C]** Apoiar o processo de tomada de decisão de uma forma integrada, em especial, no que se refere à gestão urbanística;
- D]** Promover e implementar uma estratégia de imagem e de *marketing* do Município;
- E]** Assumir como dever a qualidade de serviço ao cidadão.

A estes princípios acresce um outro:

- F]** Promover o processo de desenvolvimento, sustentados em políticas que favoreçam e promovam o uso ecoeficiente da água e da energia, a adaptação às alterações climáticas



Município de Benavente

Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Ambiente

e a afirmação de um modelo de desenvolvimento sustentado em princípios de uma economia circular.

04.5 Em síntese, o processo de **Alteração da Primeira Revisão do PDMB para Adequação ao RJGT decorre de uma imposição legal e não interfere nem com o modelo estratégico de desenvolvimento, nem com o modelo de ordenamento do território** expressos e que sustentaram o processo da Primeira Revisão do PDMB, plenamente eficaz e em vigor.

05 – Conteúdo material e documental

O **conteúdo material e documental** do procedimento de alteração da Primeira Revisão do PDMB integrará:

- A]** Elementos que sofreram alterações decorrentes do procedimento de alteração, em especial os elementos do Plano que produzem efeitos e vinculam diretamente os particulares e as entidades públicas;
- B]** Elementos que ajudam a enquadrar e fundamentar as alterações introduzidas, sejam elementos escritos [Relatório de Fundamentação], sejam elementos desenhados que apoiam e enquadram a fundamentação das alterações.

06 – Período de Participação

06.1 - De acordo com o **artigo 76.º, n.º 1 e artigo 88.º, n.º 2, ambos do RJGT**, o período de **participação será de 15 dias**, após publicitação em Diário da República da deliberação que dá início ao procedimento da alteração do PDMB, destinando-se à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes naquele âmbito, por todos os interessados.

06.2 - A referida deliberação será publicitada através da comunicação social, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), e no sítio oficial da Câmara Municipal de Benavente, facultando-se aos interessados os elementos relevantes para que possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à autarquia.

07 – Programação e Prazo de Execução

O processo de alteração da Primeira Revisão do PDMB para adequação ao RJGT acarreta um conjunto de procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, enquadrados nos presentes



Município de Benavente

Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Ambiente

“Termos de Referência”, sendo que se estabelece em **24 meses** o prazo para a concretização dos procedimentos de alteração do Plano.

08 – Cartografia a utilizar

Atento o disposto no artigo 3.º, n.º 2 alínea a), do Regulamento n.º 142/2016, de 09 de fevereiro, a cartografia a utilizar no procedimento de Alteração da Primeira Revisão do PDMB é uma nova cartografia vetorial, à escala 1:10 000, atualizada e homologada, elaborada de acordo com as especificações técnicas definidas pela DGT, nos termos do Aviso n.º 11918/2019, publicado no Diário da República de 24 de julho, e do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto.

09 – Avaliação e monitorização ambiental e do território

09.1 - As alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, conforme o disposto no artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

09.2 - Cabe à Câmara Municipal qualificar - determinar se esta alteração ao Plano revela probabilidade da existência de efeitos significativos no ambiente, decidindo da necessidade, ou não, de proceder à avaliação ambiental tendo em conta os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua redação atual, e articulando as políticas setoriais com incidência local, de acordo com o artigo 75.º, alínea c) do RJIGT.

09.3 – Ora, considerando que **i)** a finalidade desta alteração ao Plano é a sua adequação ao RJIGT, quadro legal vigente no âmbito do ordenamento do território e urbanismo e da proteção e salvaguarda de valores naturais; **ii)** a Primeira Revisão do PDMB integrou as recomendações ambientais observadas na respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE); **iii)** não haverá alteração de estratégia do Plano; **iv)** não haverá transformação do solo rústico para urbano, incidindo as alterações sobre as áreas classificadas como solo urbano, esta alteração ao plano prevê apenas pequenos ajustes nos elementos que constituem o plano, não se perspetivando alterações suscetíveis de ter impactos significativos no ambiente, segundo os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua redação atual.

09.4 - Deste modo, a partir do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua redação atual, bem como no respetivo anexo, apresentam-se, nos **Quadros I e II** que se seguem, os critérios que determinam a probabilidade da existência de efeitos significativos no ambiente e respetiva aplicação à alteração da Primeira Revisão do PDMB para adequação ao RJIGT.



Município de Benavente

Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Ambiente

09.5 - De referir que o tempo de aplicação e de execução do Plano, que decorreu desde a publicação da Primeira Revisão do PDMB não foi suficiente para permitir a Câmara Municipal realizar o Relatório do Estado do Ordenamento do Território e, conseqüente, à sua monitorização ambiental, como dispõe o artigo 189.º do RJGT.

Quadro I

Artigo 3.º, n.º 1 - Âmbito de Aplicação do DL n.º 232/2007

Estão sujeitos a Avaliação Ambiental

<p>a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação;</p>	<p>O procedimento de alteração decorre de uma prerrogativa legal [artigo 199.º do RJGT] e não produz quaisquer interferências no modelo estratégico de desenvolvimento nem no modelo territorial. Nesse sentido o procedimento de AAE que acompanhou o processo da Primeira Revisão do PDMB mantém válido, atualizado e coerente.</p>
<p>b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;</p>	
<p>c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.</p>	<p>Não aplicável</p>

Quadro II

Anexo [a que se refere n.º 6 do artigo 3.º] do DL n.º 232/2007

Estão sujeitos a Avaliação Ambiental

1 - Características dos planos e programas

<p>a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;</p>	<p>O procedimento de alteração decorre de uma prerrogativa legal [artigo 199.º do RJGT] e não produz quaisquer interferências no modelo estratégico de desenvolvimento nem no modelo territorial. Nesse sentido o procedimento de AAE que acompanhou o processo da Primeira Revisão do PDMB mantém válido, atualizado e coerente.</p>
<p>b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;</p>	<p>O procedimento de alteração não influencia outros planos ou programas.</p>



Município de Benavente

Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Ambiente

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	O AAE que acompanhou o processo da Primeira Revisão do PDMB avaliou e ponderou os eventuais efeitos sobre o território, e em especial, sobre o meio ambiente. O procedimento de alteração não gera nem produz qualquer efeito significativo sobre o território e os fatores ambientais avaliados.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável

2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta,

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	O procedimento de alteração decorre de uma prerrogativa legal [artigo 199.º do RJGT] e não produz quaisquer interferências no modelo estratégico de desenvolvimento nem no modelo territorial. Nesse sentido o procedimento de AAE que acompanhou o processo da Primeira Revisão do PDMB mantém válido, atualizado e coerente. O procedimento de alteração não gera nem produz qualquer efeito significativo sobre o território e os fatores ambientais avaliados.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	O procedimento de alteração decorre de uma prerrogativa legal [artigo 199.º do RJGT] e não produz quaisquer interferências no modelo estratégico de desenvolvimento nem no modelo territorial. Nesse sentido o procedimento de AAE que acompanhou o processo da Primeira Revisão do PDMB mantém válido, atualizado e coerente. O procedimento de alteração não gera nem produz qualquer efeito significativo sobre o território e os fatores ambientais avaliados.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo;	
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	

09.6 - Neste contexto, e ao abrigo do disposto no artigo 120.º, n.ºs 1 e 2 do RJGT, entende-se não sujeitar o processo da alteração da 1.ª Revisão do PDMB a procedimento de avaliação ambiental estratégica, por dele não resultar qualquer interferência no modelo de desenvolvimento e no modelo territorial que sustentaram a Primeira Revisão do PDMB e, também, por dele não resultar quaisquer efeitos significativos sobre o território e, em especial, sobre o meio ambiente.